

**NOTIFICAÇÃO NO 366 AGE/GEJUR
BELÉM, 19 DE AGOSTO DE 2019.**

AO SR. PAULO HENRIQUE NAPOLEÃO DA SILVA

TRAVESSA QUATORZE DE MAÇO, Nº 2039, APT. 305, BAIRRO: NAZARÉ, CEP: 66035-180, BELÉM /PA.

O AUDITOR GERAL DO ESTADO, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei, em observância a abertura do Processo Investigação Preliminar Nº 2019/235357, instaurado pela portaria Nº 40/2019 em 18 de fevereiro de 2019 e publicada no Diário Oficial do Estado do Pará em 20 de fevereiro de 2019, com o objetivo de apurar os indícios de irregularidades nos processos licitatórios referentes as obras do Hospital Regional do Tapajós (Itaituba) Aberlado Santos (Icoaraci), realizado junto a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas - SEDOP e com a finalidade de instruir o referido processo é que notifica para:

A apresentação das declarações de bens entregues no período em que figurava como servidor público de acordo com o art. 13 da Lei 8.429/92 que prevê:

Art. 13. A posse e o exercício de agente público ficam condicionados à apresentação de declaração dos bens e valores que compõem o seu patrimônio privado, a fim de ser arquivada no serviço de pessoal competente.

• 1º- A declaração compreenderá imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações, e qualquer outra espécie de bens e valores patrimoniais, localizado no País ou no exterior, e, quando for o caso, abrangerá os bens e valores patrimoniais do cônjuge ou companheiro, dos filhos e de outras pessoas que vivam sob a dependência econômica do declarante, excluídos apenas os objetos e utensílios de uso doméstico.

• 2º - A declaração de bens será anualmente atualizada e na data em que o agente público deixar o exercício do mandato, cargo, emprego ou função.

Da mesma forma, a Lei 5.810/94 que trata dos servidores públicos no Estado do Pará e seu art. 22 exige como requisito para posse e entrada em exercício a apresentação de declaração de bens;

Art. 22 - A posse ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do ato de provimento no Diário Oficial do Estado.

[...]

• 4º - No ato da posse, o servidor apresentará declaração de bens e valores que constituam seu patrimônio, e declaração quanto ao exercício, ou não, de outro cargo, emprego ou função pública.

No mesmo sentido, o pedido de apresentação das declarações de bens é validado pelo Código Tributário Nacional em seu art. 198 § 1º II, no qual excetua as solicitações de autoridade administrativa em atuação na instrução de procedimentos administrativos a obtenção de dados sobre a situação financeira de servidores públicos:

Art. 198. Sem prejuízo do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação, por parte da Fazenda Pública ou de seus servidores, de informação obtida em razão do ofício sobre a situação econômica ou financeira do sujeito passivo ou de terceiros e sobre a natureza e o estado de seus negócios ou atividades.

• 1º- Excetua-se do disposto neste artigo, além dos casos previstos no art. 199, os seguintes:

[...]

II - solicitações de autoridade administrativa no interesse da Administração Pública, desde que seja comprovada a instauração regular de processo administrativo, no órgão ou na entidade respectiva, com o objetivo de investigar o sujeito passivo a que se refere a informação, por prática de infração administrativa.

Ficando desde logo ciente que a não apresentação da declaração requerida incorre o servidor, ainda em exercício, na penalidade do art. 13, §3º da Lei 8.429/92, qual seja a demissão a bem do serviço público, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, o agente.

Portanto, a Auditoria Geral do Estado - AGE, NOTIFICA PAULO HENRIQUE NAPOLEÃO DA SILVA para apresentar declaração de bens com fito nos art. 13 da lei 8.429/92 c/c art. 198, §1º, II do CTN e art. 22, §4º da Lei 5.810/94 para fins de instruir arcabouço probatório do Procedimento Administrativo no prazo de 10 dias.

Belém, 19 de agosto de 2019.

Ilton Giusseppe Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Auditor Geral do Estado

Protocolo: 465132**NOTIFICAÇÃO NO 368 AGE/GEJUR
BELÉM, 19 DE AGOSTO DE 2019.**

AO SR. JORGE DOS SANTOS FELGUEIRAS

AVENIDA GOV. JOSÉ MALCHER, Nº 1649, APT. 1602, BAIRRO: NAZARÉ, CEP: 66060-230, BELÉM /PA.

O AUDITOR GERAL DO ESTADO, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei, em observância a abertura do Processo Investigação Preliminar Nº 2019/235373, instaurado pela portaria Nº, instaurado pela portaria Nº 11/2019 que foi substituída pela portaria 129/2019 em 07 de maio de 2019, com o objetivo de apurar os indícios de irregularidades nos processos licitatórios referentes as obras do Hospital Capanema, com a finalidade de instruir o referido processo é que notifica para:

A apresentação das declarações de bens entregues no período em que figurava como servidor público de acordo com o art. 13 da Lei 8.429/92 que prevê:

Art. 13. A posse e o exercício de agente público ficam condicionados à apresentação de declaração dos bens e valores que compõem o seu patrimônio privado, a fim de ser arquivada no serviço de pessoal competente.

• 1º- A declaração compreenderá imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações, e qualquer outra espécie de bens e valores patrimoniais, localizado no País ou no exterior, e, quando for o caso, abrangerá os bens e valores patrimoniais do cônjuge ou companheiro, dos filhos e de outras pessoas que vivam sob a dependência econômica do declarante, excluídos apenas os objetos e utensílios de uso doméstico.

• 2º - A declaração de bens será anualmente atualizada e na data em que o agente público deixar o exercício do mandato, cargo, emprego ou função.

Da mesma forma, a Lei 5.810/94 que trata dos servidores públicos no Estado do Pará e seu art. 22 exige como requisito para posse e entrada em exercício a apresentação de declaração de bens;

Art. 22 - A posse ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do ato de provimento no Diário Oficial do Estado.

[...]

• 4º - No ato da posse, o servidor apresentará declaração de bens e valores que constituam seu patrimônio, e declaração quanto ao exercício, ou não, de outro cargo, emprego ou função pública.

No mesmo sentido, o pedido de apresentação das declarações de bens é validado pelo Código Tributário Nacional em seu art. 198 § 1º II, no qual excetua as solicitações de autoridade administrativa em atuação na instrução de procedimentos administrativos a obtenção de dados sobre a situação financeira de servidores públicos:

Art. 198. Sem prejuízo do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação, por parte da Fazenda Pública ou de seus servidores, de informação obtida em razão do ofício sobre a situação econômica ou financeira do sujeito passivo ou de terceiros e sobre a natureza e o estado de seus negócios ou atividades.

• 1º- Excetua-se do disposto neste artigo, além dos casos previstos no art. 199, os seguintes:

[...]

II - solicitações de autoridade administrativa no interesse da Administração Pública, desde que seja comprovada a instauração regular de processo administrativo, no órgão ou na entidade respectiva, com o objetivo de investigar o sujeito passivo a que se refere a informação, por prática de infração administrativa.

Ficando desde logo ciente que a não apresentação da declaração requerida incorre o servidor, ainda em exercício, na penalidade do art. 13, §3º da Lei 8.429/92, qual seja a demissão a bem do serviço público, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, o agente.

Portanto, a Auditoria Geral do Estado - AGE, NOTIFICA JORGE DOS SANTOS FELGUEIRAS para apresentar declaração de bens com fito nos art. 13 da lei 8.429/92 c/c art. 198, §1º, II do CTN e art. 22, §4º da Lei 5.810/94 para fins de instruir arcabouço probatório do Procedimento Administrativo no prazo de 10 dias.

Belém, 19 de agosto de 2019.

Ilton Giusseppe Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Auditor Geral do Estado

Protocolo: 465149**NOTIFICAÇÃO Nº 202/AGE-GAB
BELÉM, 16 DE AGOSTO DE 2019**

Ao Sr. NILO EMANOEL RENDEIRO DE NORONHA (CPF nº 177.185.202-00) Rua Municipalidade, nº 1012, Edifício Ibiza, apto. 1301, Bairro do Umari-
zal, CEP 66050-350, Belém-PA.

O AUDITOR GERAL DO ESTADO, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei, em observância a abertura do Auditoria de caráter Especial, por meio de Ordem de Serviço nº 14/2019 de 14 de agosto de 2019, com o objetivo de apurar as irregularidades no processo de obtenção de crédito pelo Estado do Pará, junto ao Banco do Brasil, no valor de R\$595.000.000,00 (Quinhentos e noventa e cinco milhões de reais) e com a finalidade de instruir o referido processo é que NOTIFICA o Sr. NILO EMANOEL RENDEIRO DE NORONHA (CPF n. 177.185.202-00) para comparecer em audiência no dia 13/09/2019 (sexta-feira) às 15h, na sede da Auditoria Geral do Estado, na Rua Domingos Marreiros, nº 2001, Fátima, Belém-PA, bem como para apresentar defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da presente notificação.

É facultado à parte o direito de vir acompanhada de advogado.

Ilton Giusseppe Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Auditor Geral do Estado

Protocolo: 464827**NOTIFICAÇÃO NO 367 AGE/GEJUR
BELÉM, 19 DE AGOSTO DE 2019.**

AO SR. RUI GUILHERME CARNEIRO BENTES

TRAVESSA MAGNO DE ARAÚJO, Nº 865, BAIRRO: TELEGRAFO, CEP: 66113-050, BELÉM /PA.

O AUDITOR GERAL DO ESTADO, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei, em observância a abertura do Processo Investigação Preliminar Nº 2019/30848, instaurado pela portaria Nº, instaurado pela portaria Nº 11/2019 que foi substituída pela portaria 129/2019 em 07 de maio de 2019, com o objetivo de apurar os indícios de irregularidades nos processos licitatórios referentes as obras do Hospital Santa Rosa, com a finalidade de instruir o referido processo é que notifica para:

A apresentação das declarações de bens entregues no período em que figurava como servidor público de acordo com o art. 13 da Lei 8.429/92 que prevê:

Art. 13. A posse e o exercício de agente público ficam condicionados à apresentação de declaração dos bens e valores que compõem o seu patrimônio privado, a fim de ser arquivada no serviço de pessoal competente.

• 1º- A declaração compreenderá imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações, e qualquer outra espécie de bens e valores patrimoniais, localizado no País ou no exterior, e, quando for o caso, abrangerá os bens e valores patrimoniais do cônjuge ou companheiro, dos filhos e de outras pessoas que vivam sob a dependência econômica do declarante, excluídos apenas os objetos e utensílios de uso doméstico.

• 2º - A declaração de bens será anualmente atualizada e na data em que o agente público deixar o exercício do mandato, cargo, emprego ou função.